



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei Complementar n.º 121
De 15 de setembro de 2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2022-E,
De 22 de agosto de 2022
AUTÓGRAFO N.º 5559 de 13/09/2022
(De autoria do Poder Executivo)

**Altera a Lei Complementar nº 106, de 07 de outubro
de 2020, e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de
suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei
Complementar:

Art. 1º O inciso VIII do art. 4º, da Lei Complementar n.º
106 de 07 de outubro de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

*VIII - Espaço livre de uso público: aqueles referentes à
implantação de equipamentos públicos, de educação,
cultura, saúde, segurança, esporte, lazer, convívio social,
faixas verdes entre a via oficial e o muro do condomínio e
as áreas verdes com frente para via pública oficial;”*

Art. 2º A alínea “a” do inciso II, do art. 7º, da Lei
Complementar n.º 106 de 07 de outubro de 2020, passa a vigor com a seguinte
redação:

“Art. 7º (...)

II- (...)

a) deverá ter o limite de fechamento em 200.000,00m²;”

Art. 3º O art. 8º, da Lei Complementar n.º 106 de 07 de
outubro de 2020, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei Complementar n.º 121/2022

“Art. 8º (...)

Parágrafo único. O acesso da via pública oficial para a portaria deve ser feito com alça de acesso de veículos recuada da via oficial.”

Art. 4º O art. 11, da Lei Complementar n.º 106 de 07 de outubro de 2020, passa a vigor acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 11 (...)

§ 6º Dispor de faixas verdes de 6 (seis) metros de largura de frente para toda a via oficial, para implantação de passeios públicos, pista de caminhada, ciclovia, arborização, pontos de ônibus, bancas entre outros equipamentos que evitem uma via fechada somente por muros.

§ 7º A obrigatoriedade do disposto no parágrafo anterior não se aplica aos espaços em que houver fachadas ativas de usos mistos ou comerciais de frente a via oficial.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/09/2022

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 15 de setembro de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 30ª Sessão Ordinária de 12/09/2022**

\mgs.-